PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

REGISTRADO
Livro: 07 Is.: 30
Em: 18/12/1998

LEITURA
EM 17/02/98

LEI Nº 572/97

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Mateus para o exercício financeiro de 1998.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1998, estima a receita e fixa a despesa em R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).

Art. 2º - A Receita estimada será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente discriminadas nesta Lei, com os seguintes desdobramentos:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	*VALOR R$*
1 – RECEITAS CORRENTES	**22.800.000**
1.1 – Receita Tributária	7.110.000
1.2 – Receita Patrimonial	290.000
1.3 – Transferências Correntes	14.800.000
1.4 – Outras Receitas Correntes	600.000
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**5.200.000**
2.1 – Operações de Crédito	2.200.000
2.2 – Alienação de Bens	100.000
2.3 – Transferências de Capital	2.200.000
2.4 – Outras Receitas de Capital	700.000
TOTAL	**28.000.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - A Despesa fixada no mesmo valor da Receita estimada, será realizada conforme discriminação constante do anexo I que integra esta Lei, e apresenta os seguintes desdobramentos:

Por Órgãos

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	*VALOR R$*
1 – PODER LEGISLATIVO	**2.520.000**
Câmara Municipal	2.520.000
2 – PODER EXECUTIVO	**25.180.000**
Gabinete do Prefeito	680.000
Coordenação Municipal de Planejamento	200.000
Procuradoria Municipal	190.000
Secretaria Municipal de Administração	3.130.000
Secretaria Municipal de Finanças	2.520.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento	1.060.000
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.280.000
Secretaria Municipal de Obras	2.320.000
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	3.150.000
Secretaria Municipal de Saúde	2.400.000
Secretaria Municipal de Ação Social	490.000
Secretaria Municipal de Educação	6.078.000
Secretaria Municipal de Cultura	1.682.000
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**300.000**
TOTAL GERAL	**28.000.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Por Funções

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	*VALOR R$*
01 – Legislativa	2.520.000
02 – Judiciária	190.000
03 – Administração e Planejamento	8.616.000
04 – Agricultura	777.000
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	40.000
08 – Educação e Cultura	7.860.000
10 – Habitação e Urbanismo	4.000.000
11 – Indústria, Comércio e Serviços	185.000
13 – Saúde e Saneamento	2.400.000
15 – Assistência e Previdência	707.000
16 – Transporte	405.000
99 – Reserva de Contingência	300.000
TOTAL GERAL	**28.000.000**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta lei, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos a definida no § 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação vigente, autorizado a:

I – contratar Operações de crédito por antecipação de receita Orçamentária até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da Receita estimada nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício financeiro de 1998.

II – prestar, em nome do Município, a favor da respectiva instituição credora, para garantia do principal e acessórios, a sua Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e a sua Cota-Parte do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – O Quadro de Detalhamento de Despesa é o constante do anexo II desta Lei, que será aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Adicionais necessários, para cumprimento da Lei Federal nº 9.424, de 24 (vinte e quatro) de dezembro de 1996, que dispõe sobre a Criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 1997 (mil novecentos e noventa e sete).

RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete
Portaria nº 002/97